



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.236/2025, e autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre desconto no pagamento da taxa de ocupação de espaço público a comerciantes que especifíca, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL epigrafado trata de desconto em taxa de ocupação de espaço público, prevista no artigo 324, inciso V, do Código Tributário Municipal.

O PL apresenta problema de técnica legislativa no tocante a tempo verbal no artigo 5º, que deveria ser “... fica responsável ...”, ao invés de “... ficará responsável ...”.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, que não adentra no mérito, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de correção de técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 17 de fevereiro de 2025

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG